



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 121, DE 2019

Estabelece alíquota para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações interestaduais relativas à carne bovina.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz Pastore (MDB/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



Página da matéria

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 121, DE 2019

C A 6

Estabelece alíquota para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações interestaduais relativas à carne bovina.

SF/19888.97743-90  
|||||

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais relativas à carne bovina, fica reduzida, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta Resolução, aos seguintes percentuais:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) nas operações realizadas nas regiões Sul e Sudeste destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo; e

II – 6% (seis por cento) nas demais operações.

**Art. 2º** A aplicação das alíquotas de que trata o art. 1º é condicionada à redução, após a publicação desta Resolução, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) na alíquota efetiva interna do ICMS para a carne bovina no Estado de destino.

*Parágrafo único.* Não se aplica a condicionante estabelecida no *caput* às operações destinadas a Estados onde a carne bovina seja isenta do ICMS ou cuja alíquota efetiva interna do ICMS aplicável à carne bovina não seja superior à respectiva alíquota interestadual definida no art. 1º.

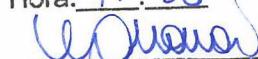
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1/5 11/12/2019 17:45:39

cdb98858ff802f282cfbc048da1f7e66793331d3

Recebido em 17 / 12 / 19

Hora: 17 : 38



Carolina Monteiro Duarte Mourão  
Matrícula: 231013 SISF/SGM



## JUSTIFICAÇÃO

Impulsionado pelo aumento da demanda chinesa, o Brasil bateu o recorde de exportação de carne bovina em outubro deste ano, embarcando cerca de 185 mil toneladas, um dos maiores volumes mensais da história.

O vigoroso crescimento das exportações, associado à desvalorização do real frente a outras moedas, tem contribuído, no entanto, para uma escalada vertiginosa do preço da carne bovina no atacado.

Conforme o indicador do Boi Gordo ESALQ/B3, divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo (CEPEA/USP), o preço do boi gordo subiu 23,27% em novembro de 2019, atingindo o pico de valorização de 36,45% em 29/11/2019, em relação ao preço apurado no início do mês.

Os efeitos do aumento de preço já podem ser sentidos no varejo. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o grupo carnes teve alta de 8,07 no mês de novembro/2019. Persistindo a pressão sobre os preços no atacado, a tendência é de que nos próximos meses o preço da carne bovina venha a subir ainda mais para o consumidor final, em razão da defasagem temporal normalmente existente para o ajuste dos preços no varejo em relação àqueles praticados no atacado.

Se por um lado essa conjuntura é considerada promissora para o setor produtivo, que vê condições favoráveis para ampliar investimentos, bem como suas margens de rentabilidade, por outro, aumenta o custo de vida da população e comprime, ainda mais, o orçamento das famílias, que já se encontra deveras pressionado em razão do longo período de estagnação econômica que vem enfrentando o País.

Não é demais lembrar, que, no plano legislativo, apesar de o direito à alimentação ter sido introduzido na Carta Magna apenas em 2006, o direito humano à alimentação adequada já se encontrava contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A alimentação adequada pressupõe, portanto, além da proteção contra o flagelo da fome, o acesso a uma alimentação nutricionalmente adequada.

Nesse sentido, o acesso à carne bovina, muitas vezes retratada como um luxo, é essencial para a composição de uma dieta adequada e de baixo custo. Trata-se de um alimento muito nutritivo, com boa densidade



calórica, sendo excelente fonte de proteína, ferro e diversos outros micronutrientes.

Dessa forma, diante de uma conjuntura econômica que provoque a elevação dos preços de um bem essencial, é fundamental que o Poder Público tome as medidas que estão ao seu alcance para mitigar o impacto desse fenômeno junto à população e é exatamente com esse intuito que apresentamos o presente Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS).

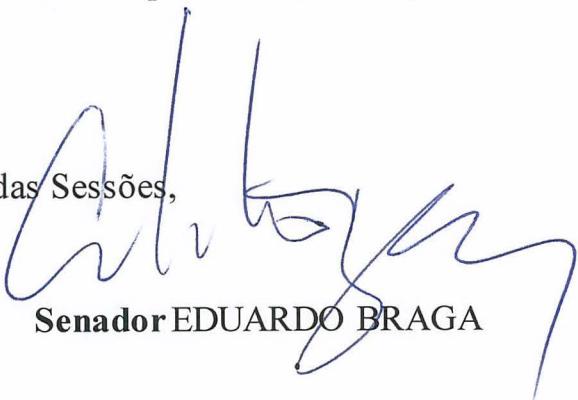
Ao Senado Federal compete, por meio de resolução, estabelecer alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais, conforme dispõe o inciso IV do § 2º do art. 155 da CF. Atualmente, essas alíquotas estão fixadas, para a maioria dos casos, em 7% e 12%, a depender da origem e do destino das operações, nos termos da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 22, de 1989.

Importante ressaltar que, em razão do que dispõe o inciso VI do § 2º do art. 155 da CF, a alíquota interestadual, fixada pelo Senado Federal, estabelece, via de regra, um piso para as alíquotas internas do ICMS. A medida ora proposta, abre, portanto, espaço fiscal para que os estados reduzam a alíquota interna em benefício da população.

A condicionante estabelecida pelo art. 2º do PRS ora proposto torna a redução da alíquota interestadual aplicável apenas caso o estado de destino da operação reduza proporcionalmente a alíquota interna do ICMS para a carne bovina, exceto naqueles casos onde a carne bovina já esteja isenta do ICMS, com respaldo do Convênio nº 224/2017 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ou nos casos em que a alíquota já esteja fixada em patamar igual ou inferior à alíquota interestadual ora estabelecida.

Diante da relevância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares.

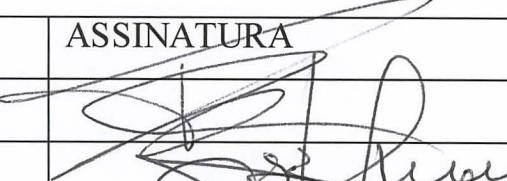
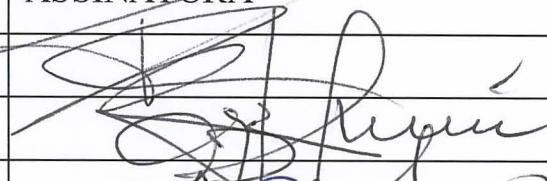
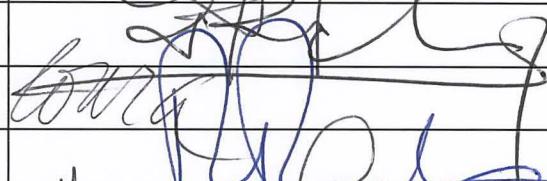
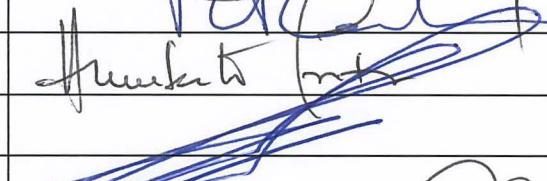
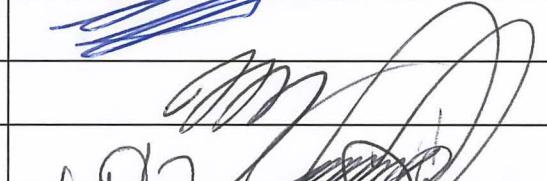
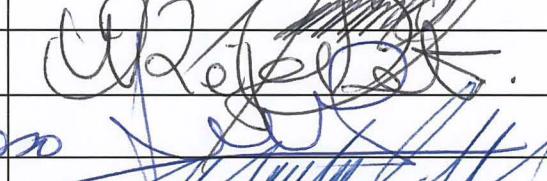
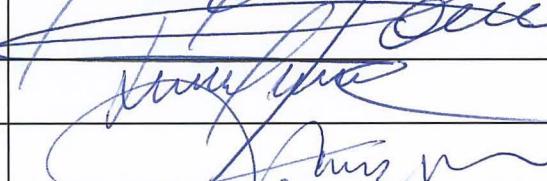
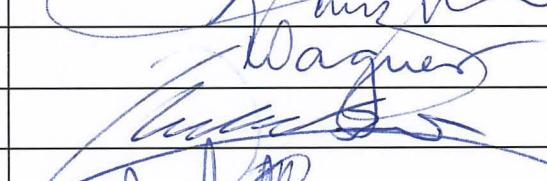
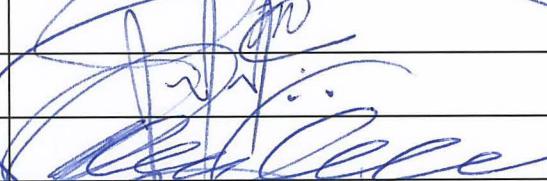
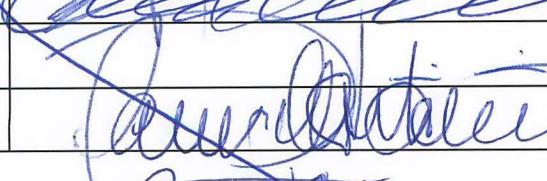
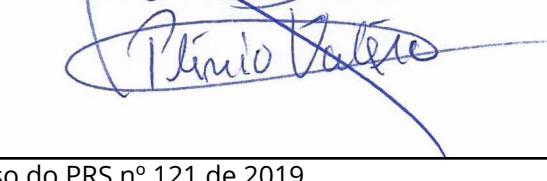
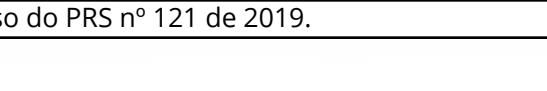
Sala das Sessões,

  
Senador EDUARDO BRAGA



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO ICMS · CARNE

4

SENADOR	ASSINATURA
FERNANDO BEZERRA	
E. F. MIN	
TAVO ROCHA	
Monica Moura	
Roberto Rocha	
Humberto Costa	
José Geraldo Melo	
José Maranhão	
Edmar	
Reyna	
Fábio Henrique	
Marcelo Castro	
WASIEL	
Wendell	
PASTORE	
ORIOVISTO	
Enyres Gómez	
Elias de Jesus	
Zezinho Manoel	
Jacques Wagner	
Mario Gómez	
NEGRÃO	
Paulo	
ALOCÉ	
Maury Gómez	
DANIELA RIBEIRO	
Plínio	



SF/19888.97743-90

Página: 4/5 11/12/2019 17:45:39

cdb98858ff802f282cfbc048da1f7e66793331d3

